

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº. 4.580, DE 2016

Institui o dia nacional do Exportador.

Autor: Alex Canziani e Diego Garcia

Relatora: Cristiane Brasil

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe visa instituir o Dia Nacional do Exportador, a ser comemorado, anualmente, em 28 de Janeiro, data referente a marco histórico do comércio exterior brasileiro: à assinatura do Decreto de Abertura dos Portos às Nações Amigas, por D. João VI, em 1808, quando da chegada da Família Real ao Brasil.

A comissão de educação e cultura aprovou o projeto por unanimidade. A matéria, sujeita à apreciação conclusiva nas comissões, tramita em regime ordinário.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR:

De acordo com o artigo 32, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre o projeto de lei quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Trata-se de matéria pertinente à competência legislativa da União e às atribuições normativas do Congresso Nacional. Não havendo reserva de iniciativa sobre o tema, revela-se legítima sua apresentação por parte de parlamentar, de acordo com a competência geral prevista no artigo 61, caput, do texto constitucional. O projeto está respaldado no preceito constitucional assente no artigo 215, parágrafo 2º., de nossa Carta Magna, e de acordo com as demais normas infraconstitucionais em vigor no país, assim como atende aos princípios gerais de Direito.

A instituição de datas comemorativas encontra-se disciplinada pela Lei nº. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, a qual dispõe, em seu artigo 1º., que “*a instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais [...] que compõem a sociedade brasileira*”.

Os artigos 2º. e 4º. do mesmo diploma disciplinam que “*a definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados*” e que “*a proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei*”.

Nesse sentido, a presente proposição cumpriu o disposto na norma regulamentadora de datas oficiais no calendário nacional, visto que o autor do projeto anexou à proposta a ata da reunião do dia 17 de fevereiro de 2016, nesta presente Casa, no Plenário 16 das Comissões, com consulta aos segmentos interessados a respeito da significação da homenagem proposta e da data escolhida para a efeméride.

Naquela oportunidade, foram ouvidos o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), representado pelo Sr. Herlon Alves Brandão, Diretor de Estatísticas e Apoio às Exportações; a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos (APEX), representada pelo Sr. José Carlos Sousa; e a Conferência Nacional da Indústria (CNI), representada pela Sra. Ângela Borges.

Em unanimidade reconheceram a alta significação da homenagem, destacando sua relevância para incentivar os exportadores brasileiros – empresas que “geralmente pagam os melhores salários e trazem grandes benefícios para toda a sociedade, favorecendo a nossa balança comercial” , assim como para estimular a criação de “uma cultura exportadora entre os empresários brasileiros”, como o próprio autor diz em sua justificativa.

Observamos que a técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº. 95, de 1998.

Em face do exposto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº. 4580, de 2016.

Sala da Sessão, em 26 de outubro de 2016.

Deputada CRISTIANE BRASIL

Relatora